



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.752

Altera o Artigo 21, §1º do Dispositivo de Lei Municipal 5.453/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºO Artigo 21, §1º da Lei Municipal 5.453/2018 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, passa a ter a seguinte redação:

“A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada por ponto auferido, sendo que o valor unitário de cada ponto é estabelecido em 0,003 (três milésimos) da UFIVRE – Unidade Fiscal de Volta Redonda, respeitando o limite máximo de 4000 (quatro mil) pontos.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º/01/2022, atendendo o disposto no inciso I, Artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 4 de novembro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 64/2020
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/jpd.